



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar - convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e /ou Agente de Assessoria Técnica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- a)- estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais;
- b)- assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no município pela COHAB-Bandeirante, as seguintes obrigações:
 - 1- garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;
 - 2- dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º)- As despesas realizadas pelo município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do or



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(or)-çamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º)- Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidas pela aprovação de projetos, pela concessão de "Habite-se" e pela emissão de certidões, traslados e demais documentos relativos às áreas objeto de implantação de conjuntos habitacionais populares, bem como todos os tributos incidentes sobre áreas, lotes de terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da COHAB-Bandeirante, não comprometidos à venda pela mesma, tanto aqueles de conjuntos habitacionais já construídos anteriormente à presente Lei, como por construir.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 1992

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo ver. Artur Fantinato. Pi. 07/04/92.

Aprovado pedido de adiamento por duas sessões formulado pelo ver. Hamilton Campolina. Pi. 14/04/92.

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo ver. Valdemar dos Santos. Pi. 28/04/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Hoje, todos os brasileiros sabem que a classe média é, juntamente com a classe mais baixa da população, a que mais sofre com a atual política econômica brasileira. Essa classe social dificilmente é contemplada nos programas habitacionais existentes, haja visto que a renda familiar sempre ultrapassa os parâmetros estabelecidos por referidos programas que atendem à classe menos favorecida.

Agora, o Poder Executivo preocupado com essa situação, vem atender os reclamos da classe média de Pirassununga.

A COHAB-Bandeirante está altamente empenhada em construir em nossa cidade, edificações de apartamentos, - projetados em prédios com até 04 (quatro) andares em áreas - disponíveis do Poder Público.

Para tanto, solicitou do Executivo providências para que seja remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a Prefeitura a assumir obrigações em contratos - de financiamento para construção de unidades habitacionais - populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos-que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica.

É o que nesta data estamos fazendo, agilizando todo o processo necessário para efetivação do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As áreas que o Poder Municipal está pretendendo doar à COHAB-Bandeirante para concretização do empreendimento, estão sendo objeto de estudos pelos setores competentes da Municipalidade.

Assim que se der o término desses estudos, enviaremos Projeto de Lei específico propondo a doação.

Diante pois, do incontestável alcance social - que reveste a matéria, e para que seja agilizado todo o processo necessário que a COHAB-Bandeirante precisa, é que encarecemos dos nobres senhores edis que constituem esse Egrégio Legislativo, apreciação do Projeto em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

05

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 34/92

Autoria: Executivo Municipal

Aprovada por dez
(10) votos contra
seis (06).
Pi. 05/05/92.

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais."

Justificativa: A emenda visa suprimir a letra "b", item 1 e 2, do art. 1º, que autoriza a Prefeitura a garantir o financiamento por intermédio de aval, além de outras exigências "desconhecidas" para a concessão do financiamento. Portanto, se houver desinteresse de pretendentes na aquisição dos apartamentos a serem construídos, a Prefeitura, mediante aval, terá que honrar o compromisso do contrato de financiamento.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 1992.

Paulo César Sacramento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 34/92

Autoria: Executivo

O Projeto de Lei nº 34/92, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar a Prefeitura a assumir obrigações em contratos de financiamentos para construções de unidades habitacionais populares, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e /ou Agente de Assessoria Técnica.

Preliminarmente, cabe ressaltar, que antes da promulgação da L.O.M., o Executivo Municipal firmava "convênios" com entidades públicas ou particulares, independentemente de autorização legislativa, hoje, tal prerrogativa é vedada pela lei, conforme se depreende do inciso XII, artigo 25, da L.O.M.

Por essa razão, os Conjuntos Habitacionais " Lauro Pozzi " e " Jardim Planalto ", construídos pela COHAB-Bandeirante, inexistiram lei autorizadora para firmar " convênios " com essa entidade, mas tão somente projeto de lei de doação de área do patrimônio público para a COHAB, além de leis especiais para o município introduzir os equipamentos urbanos e isenções de natureza tributária.

As recém construídas unidades habitacionais Conjunto da Zona Norte do município, e em fase de edificação, são empreendimentos efetivados através do Plano de Ação Imediata para Habitação do governo federal, cujas áreas de terras foram adquiridas pelos próprios agentes promotores do sistema.

Dessa forma, notamos, que pelo projeto de lei em questão, a COHAB-Bandeirante, deixou de promover a construção de casas populares pelo sistema convencional antigo, para ingressar no Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

de Ação Imediata de Habitação do governo federal, com uma diferença básica dos demais, "garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal " dos contratos perante a Caixa Econômica Federal.

Portanto, resumidamente temos as seguintes normas e proposições para construir novas moradias através da COHAB-Bandeirante:

a) - Lei nº 2.132/90, concede inumeros incentivos para a construção de conjuntos habitacionais pelo Plano de Ação Imediata para Habitação, de responsabilidade da Prefeitura o qual passamos a relacionar: isenção de taxas, terraplenagem, água, esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, etc.

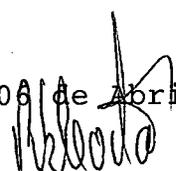
b) - Projeto de Lei 34/92 (convênio) - garantir os contratos de financiamentos por intermédio de aval da Prefeitura;

c) - Projeto de Lei 40/92 - doação de área do patrimônio público para a COHAB-Bandeirante.

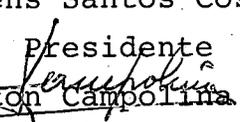
Finalmente, concluímos, que a Prefeitura só falta construir casa populares, ficando a critério do agente político concordar ou não com essa natureza de empreendimento.

Esta Comissão, na análise do projeto de lei nada constatamos que pudesse impedir sua tramitação normal sob o aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


~~Hamilton Campolina~~

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

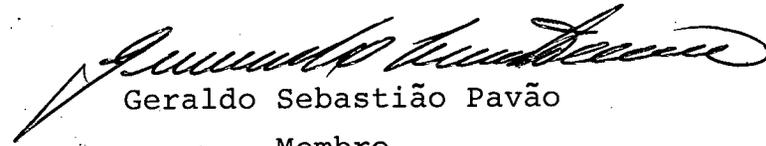
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro de Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a opor quanto a seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

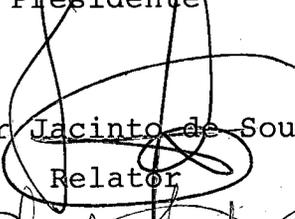
PARECER Nº

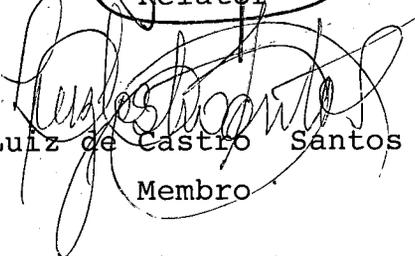
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB- Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro de Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro